

RADAR STOCCHÉ FORBES – AMBIENTAL

Novembro 2020

Normas

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Governo estabelece novas regras para a regularização de rodovias federais

O Ministério do Meio Ambiente e o Ministério dos Transportes publicaram a Portaria Interministerial nº 01/2020, que dispõe sobre a regularização ambiental de rodovias federais pavimentadas. A norma revoga a Portaria Interministerial MMA/MT nº 288/2013 e a Portaria Interministerial MMA nº 289/2013.

Para a regularização, é necessário requerer perante o IBAMA uma Autorização de Operação, que é caracterizada como ato autorizativo precário e transitório da operação de empreendimento ou atividade e estabelece as medidas necessárias à expedição de Licença de Operação. Assim, tal documento autoriza a manutenção, melhoramento, instalação de estruturas de apoio, canteiro de obras e manejo de fauna, sendo que, para as atividades que ocasionarem em supressão de vegetação, será emitida uma Autorização de Supressão Vegetal.

Ainda, de acordo com o texto, a emissão de autorização obriga a execução de uma série de programas ambientais para operação da rodovia e atividades rodoviárias.

Por fim, a norma prevê que o empreendedor deverá submeter um Relatório Anual de Regularização Ambiental (RARA) até o dia 30 de junho de cada ano, sendo esse um instrumento de controle, supervisão, acompanhamento e auditoria dos empreendimentos. Assim, com a entrega do RARA demonstrando o atendimento e execução dos programas ambientais, o empreendedor poderá solicitar a emissão da Licença de Operação.

A Portaria Interministerial nº 01/2020, pode ser acessada [aqui](#).



COVID-19

Prazos processuais são retomados no âmbito do IBAMA e ICMBio

Foi publicado no Diário Oficial da União as Portarias nº 2.600/2020 e 1.074/2020, que estabelecem, respectivamente, a retomada dos prazos processuais no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

Em ambos os órgãos os prazos processuais foram reestabelecidos no dia 16 de novembro, de modo que voltam a fluir os prazos para apresentação de defesas, recursos e outras

manifestações no âmbito dos processos sancionatórios.

Os prazos do Ibama e ICMBio estavam suspensos desde março devido a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A Portaria nº 2.600/2020 pode ser acessada [aqui](#) e a Portaria nº 1.074/2020 pode ser acessada [aqui](#).

AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

São Paulo regulamenta integração das licenças ambientais com autorizações de uso de recursos hídricos

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo resolveu, por meio da Resolução SIMA nº 086/2020, regulamentar os procedimentos para a integração das autorizações, alvarás de licenças e licenças ambientais com as outorgas, declarações e cadastros de uso e interferências em recursos hídricos.

A norma foi no sentido de incorporar e compatibilizar os procedimentos técnicos e administrativos do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, na medida em que o procedimento para obtenção de autorização, licença ou manifestação de

órgão ambiental é necessária tanto para empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras como para aqueles que demandem a utilização de recursos hídricos.

Nesse sentido, a Resolução traz a relação de documentos que devem ser apresentados à CETESB para atividades sujeitas ou dispensadas de licenciamento ambiental que utilizam ou interferem em recursos hídricos, que possuam obras hidráulicas, obras de macrodrenagem, entre outras atividades.

A Resolução SIMA nº 86/2020 pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Mato Grosso altera procedimento de licenciamento ambiental

O Governo do Mato Grosso Sul alterou, através do Decreto Estadual nº 697 de 3 de novembro de 2020, o procedimento de licenciamento

ambiental no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

A norma estabelece as instruções ao interessado em obter licença ou autorização para a instauração do processo administrativo, determina os critérios de distribuição e análise dos processos pelos órgãos técnicos e dispõe sobre a conclusão do procedimento, que poderá culminar no deferimento da licença/autorização, ou indeferimento.

A principal inovação da norma foi a instituição de procedimentos simplificados para licenciamento ambiental. As hipóteses previstas incluem: (i) Licença por Adesão e Compromisso (LAC) para atividades ou empreendimentos de reduzido impacto ambiental; (ii) Licença Ambiental Simplificada para atividades cujos parâmetros forem de baixo e médio porte e potencial de

causar poluição ou degradação ambiental e (iii) Licença de Operação Provisória para operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário.

Adicionalmente foi editado o Decreto Estadual nº 695/2020, o qual alterou a lista de empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, divididos entre aqueles sujeitos a LAC e aqueles que devem passar por licenciamento trifásico, com emissão de Licença Prévia, de Instalação e de Operação.

O Decreto nº 695/2020 pode ser acessado [aqui](#) e o nº 697/2020 pode ser acessado [aqui](#).

CONVERSÃO DE MULTAS

Distrito Federal publica norma sobre conversão de multa em prestação de serviço de preservação do meio ambiente

Foi publicada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, a Instrução Normativa nº 35/2020, que dispõe sobre o acordo escrito e a conversão de multa em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

A norma dispõe sobre dois tipos de acordo: (i) Acordo Escrito de Saneamento de Dano, sendo um instrumento jurídico celebrado entre o órgão ambiental e o autuado com o fim de estabelecer condições ao infrator para que promova as medidas efetivas necessárias à correção de suas atividades e do dano ambiental, com redução de penalidade de multa; e (ii) Acordo de Conversão de Multa, que consiste em instrumento celebrado entre o IBRAM e o autuado, com caráter extrajudicial, celebrado na hipótese de deferimento de pedido de conversão de multa simples por serviços de preservação, conservação da natureza, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente,

que estabelecerá os termos de sua vinculação ao objeto da conversão de multa.

De acordo com o texto, a celebração de acordo escrito de adequação da atividade poderá acarretar redução da multa de 30% até 90%, conforme circunstâncias do beneficiário descritas na lei. Importante destacar que o pedido de Acordo Escrito só poderá ser requerido dentro do prazo de defesa em 1ª instância, sob pena de preclusão. Da mesma maneira, o descumprimento do acordo irá acarretar a cobrança do valor total consolidado da multa.

Quanto ao Acordo de Conversão de Multa, a norma estabelece que ele deverá compreender pelo menos um dos requisitos determinados na lei, que inclui a mitigação ou adaptação às mudanças do clima, manutenção, gestão e implantação de unidades de conservação, desenvolvimento de projetos de educação



ambiental, entre outros. Importante destacar que para o firmamento desse acordo só será admitido conversão de multas superiores à R\$50.000,00, de modo que após a assinatura do termo, a exigibilidade da multa aplicada fica suspensa no âmbito administrativo.

A Instrução Normativa IBRAM nº 35/2020 pode ser encontrada [aqui](#).

MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Governo de Sergipe institui Fórum de Mudanças e Adaptação Climática

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe o Decreto nº 40.706/2020, que institui o Fórum Sergipiano de Mudanças e Adaptação Climática – FSMAC, que tem como objetivo promover a cooperação e diálogo entre os diferentes setores da sociedade, com vistas ao enfrentamento dos problemas relacionados às mudanças climática, à adaptação e às suas consequências socioambientais e econômicas.

Dentre as diversas atribuições que a norma incumbe ao Fórum, destaca-se: (i) propor diretrizes e normas para a instituição da Política e do Plano Estadual para o Enfrentamento das Mudanças Climáticas; (ii) apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas relacionados às

mudanças climáticas; (iii) promover a incorporação da dimensão climática nos processos decisórios e políticas setoriais; (iv) estimular o setor empresarial a uma gestão estratégica que permita a valoração de seus ativos e a redução de seus passivos ambientais; e (v) conscientizar a mobilizar a população no que concerne às mudanças climáticas globais.

Para atingir a sua finalidade, o FSMAC será composto por representantes do setor público, acadêmico, instituições privadas e sociedade civil.

O Decreto nº 40.706/2020 pode ser acessado [aqui](#).

Projetos de Lei

INCÊNDIOS FLORESTAIS

Senado aprova uso de aviões agrícolas para combate a incêndios

O Senado aprovou no início de outubro o Projeto de Lei nº 4.629/2020, que dispõe sobre o emprego de aviação agrícola no combate a incêndios florestais. O PL foi recebido no Plenário da Câmara dos Deputados e foi objeto de requerimento de urgência do Plenário no dia 13/10.

A proposta busca alterar o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, a fim de determinar que os planos de contingência para o combate aos incêndios florestais dos órgãos do Sistema

Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) conterão diretrizes para o uso de aviões agrícolas no combate a incêndios em todos os tipos de vegetação.

De acordo como autor do PL, a temporada de secas e dos incêndios coincide com a entressafra agrícola na maior parte do território brasileiro, de modo que a frota brasileira de aviões agrícola - a segunda maior do planeta, com cerca de 2,3 mil aeronaves - costuma ficar ociosa. Assim, o senador explica que, além de poupar recursos públicos, esses aviões também são eficazes no

combate aos incêndios, possibilitando o lançamento de água e de retardantes de fogo com agilidade, precisão e segurança.

O Projeto de Lei nº 4.629/2020 pode ser acessado [aqui](#).

Notícias

AMAZÔNIA

Sociedade civil vai ao STF exigir aplicação do plano contra desmatamento na Amazônia

Sete partidos políticos, aliados a ONGs ambientais, acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 760, para que a Corte determine à União e aos órgãos e entidades federais competentes que executem, de maneira efetiva, o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAm).

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, o PPCDAm é uma política ambiental criada em 2004 que tem como objetivo reduzir o desmatamento e criar condições para a transição de desenvolvimento sustentável na Amazônia Legal. No entanto, de acordo com os autores da ação, os atos comissivos e omissivos da administração federal estão impedindo a execução efetiva das medidas previstas na referida política.

Um dos argumentos utilizados é que apesar do aumento de aproximadamente 34% das taxas das queimas em 2019 e 2020, verifica-se uma diminuição no número de autuações do IBAMA no mesmo período, sendo de 31% a menos em

A notícia sobre o PL nº 4.629/2020 pode ser acessada [aqui](#).

2019, em relação ao ano anterior, e de 43% em 2020. Ainda, a ação questiona a inexecução do orçamento disponível e o congelamento do financiamento da política pública, sendo que, de acordo com os autores, até o final do mês de agosto o Ministério do Meio Ambiente havia liquidado apenas 0,4% do valor autorizado para ações finalísticas. Nesse sentido, através da fragilização orçamentária e do déficit significativo de servidores, os autores apontam o esforço da União para inviabilizar a atuação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (Ibama), do Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade (ICMBio) e da Fundação Nacional do Índio (Funai).

Assim, os partidos requerem, até 2021, a redução efetiva de desmatamento na Amazônia Legal e em terras indígenas e unidades de conservação.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

Informações sobre o Plano de Ação para prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia (PPCDAM) podem ser acessadas [aqui](#).

RENOVABIO

Liminar reduz metas de descarbonização previstas no RenovaBio

No dia 9 de novembro a Justiça Federal concedeu liminar em favor de distribuidoras de combustíveis para reduzir em 25% as metas de compra de Certificados de Descarbonização (CBios) implantadas no âmbito programa RenovaBio. Os CBios são certificados emitidos por produtores de biocombustíveis que devem

ser adquiridos por distribuidoras de combustíveis em proporção equivalente aos derivados de petróleo vendidos.

Por conta da pandemia e da consequente redução das vendas de combustíveis



automotivos no Brasil, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) já havia cortado pela metade as metas de aquisição previstas no RenovaBio. Ainda assim, o setor alega que o prazo é curto para cumprir os compromissos e que as metas do programa poderiam elevar o preço dos combustíveis.

Na liminar, o juízo da 4ª Vara Federal Cível do Distrito Federal acatou o argumento das

empresas, colocando que são necessários ajustes no cenário atual, sob o risco de “gerar pesadas multas e, até mesmo, a suspensão das atividades das empresas”. Nesse cenário, a Unica (União da Indústria de Cana-de-Açúcar) afirmou que irá tentar reverter a decisão, declarando que a liminar representa “autorização judicial para poluir mais”.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

COMUNIDADES INDÍGENAS

Governo planeja eliminar a meta de proteger 100% das terras indígenas

O governo brasileiro pretende eliminar a meta que exige da Fundação Nacional do Índio (Funai) ações de proteção a direitos indígenas em 100% das comunidades do país previstas no Plano Plurianual da União de 2020 a 2023. A iniciativa é do Ministério da Justiça, atual responsável pela Funai, que vem consultando técnicos do Ministério da Economia sobre a mudança.

O PPA determina que o governo deve promover e proteger direitos sociais, culturais e de cidadania dos povos indígenas, estabelecendo que até 2023 a meta de atendimento a 100% das comunidades nas ações de competência da Funai e da Secretaria da Saúde Indígena, do Ministério da Saúde.

De acordo com notícia veiculada pela Folha de São Paulo, o Ministério da Justiça está estudando eliminar a obrigação por considerar o percentual atual audacioso e inexecutável, uma vez que não reflete a realidade e a capacidade de gestão da Funai. Assim, o ministério propôs a redução da meta para 40% das comunidades a serem atendidas, reformulando posteriormente a proposta para 80%.

Caso o Ministério da Justiça siga com essa proposta, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) se manifestou afirmando que tomaria as medidas judiciais cabíveis.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

POLÍTICA CLIMÁTICA

Estados Unidos formalizam saída do Acordo de Paris

No dia 4 de novembro os Estados Unidos notificaram a Organização das Nações Unidas (ONU) confirmando a saída do Acordo de Paris. O governo americano já tinha anunciado sua intenção de retirada do acordo em junho de 2017, afirmando que a sua permanência prejudicaria a economia do país. Com isso, o país se torna o único entre os 197 signatários a abandonar o tratado.

Criado em 2015, o Acordo de Paris criou metas para que os países consigam manter o aquecimento global abaixo dos 2° C, buscando limitá-lo a 1,5° C. À época, os Estados Unidos tinham se comprometido em reduzir as emissões de carbono entre 26% e 28% com bases nos níveis de poluição de 2005. O país continua sendo membro da Convenção Quadro

das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), organização responsável pela implementação das metas do tratado.

Com o resultado das eleições americanas, o novo governo já anunciou que pretende reintegrar o acordo e promete colocar a pauta climática como uma de suas bases de política externa. Nesse sentido, a secretária executiva da UNFCCC, afirmou que a entidade está pronta para ajudar em todos os seus esforços para o reingresso dos EUA no Acordo de Paris, afirmando que a saída do país representa um enorme vácuo no regime e nos esforços globais para atingir as metas climáticas.

As notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).



FINANCIAMENTO CLIMÁTICO

Bancos de desenvolvimento prometem 'recuperação verde' após Covid-19

Um grupo de 450 bancos públicos de desenvolvimento de todo o mundo se comprometeram a unir esforços para resgatar a economia global da crise de Covid-19 a partir de uma "recuperação verde", em especial nos países mais pobres. Por outro lado, evitaram firmar compromisso de eliminar o financiamento de combustíveis fósseis.

Os esforços das instituições públicas de financiamento são essenciais para direcionar o financiamento dos combustíveis fósseis para projetos de baixo carbono, de modo que juntas essas instituições investem cerca de US\$ 2,3 trilhões a cada ano - o equivalente a 10% de todos os investimentos globais de fontes públicas e privadas.

De acordo com a declaração, os bancos se comprometeram a "aumentar o ritmo e cobertura" de investimentos em energia renovável, eficiência e tecnologias limpas. No entanto, o grupo não se comprometeu a eliminar os investimentos em combustíveis fósseis, se limitando a afirmar que adotariam uma postura mais firme em relação ao investimento em carvão - responsável por parte significativa das emissões de carbono do mundo.

Nesse sentido, importa colocar que, no mês de outubro, o secretário-geral das Nações Unidas (ONU) pediu aos bancos de desenvolvimento que interrompessem o apoio aos projetos de combustíveis fósseis.

As notícias podem ser acessadas [aqui](#) e [aqui](#).

MERCADO DE CARBONO

O mercado voluntário de carbono precisa crescer 15x para atender às metas do Acordo de Paris

Os mercados globais voluntários de crédito de carbono precisam crescer 15 vezes até 2030 para permitir que as empresas e organizações cumpram as metas estabelecidas no Acordo de Paris, segundo documento elaborado pela *Taskforce on Scaling Voluntary Carbon Market*.

A força-tarefa se caracteriza como um grupo de trabalho que visa a expandir os mercados voluntários de carbono, sendo composto por um grupo da iniciativa privada que surgiu no âmbito da iniciativa "Corrida para o Zero" - coalizão de atores subnacionais e corporações lançada pela ONU com o objetivo de zerar suas emissões líquidas nas próximas décadas.

De acordo com o grupo, para facilitar a descarbonização, é necessário um mercado de carbono "transparente, verificável e robusto". Ainda, o documento indica princípios que deveriam ser estabelecidos para garantir a integridade do mercado, e coloca que a partir de um mercado transparente e líquido, seria mais fácil distinguir os projetos que evitam ou reduzem emissões, como energia renovável, daqueles que removem emissões, como projetos de reflorestamento ou captura de carbono, simplificando o entendimento para aqueles que desejam financiar projetos reais de redução desse composto.

A notícia pode ser acessada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

STF restabelece normas do Conama sobre áreas de proteção e licenciamento

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de decisão liminar, suspendeu os efeitos Resolução nº 500/2020 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) que revogava três normas de proteção ambiental que tratavam sobre licenciamento para empreendimentos de irrigação e dos limites de Áreas de Preservação Permanente (APPs). As decisões se deram no âmbito das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) nº 747, 748 e 749.

De acordo com a relatora, a revogação das normas protetivas, sem que se procedesse à sua substituição ou atualização, compromete não apenas o cumprimento da legislação e os próprios princípios basilares da Constituição Federal, mas também a própria observância de compromisso internacionais assumidos pelo Brasil. Na sua avaliação, a norma tem como

efeito prático, além da sujeição da segurança hídrica de parcelas da população a riscos desproporcionais, o recrudescimento da supressão de cobertura vegetal em áreas legalmente protegidas.

Desta forma, a decisão suspendeu, até o julgamento do mérito das ações, os efeitos da Resolução 500/2020, de modo que voltam a ser válidas as Resoluções 302/2020, 303/2002 e 284/2000. A ministra manteve, porém, a vigência da Resolução 499/2020, do Conama, que regulamenta a queima de resíduos sólidos em fornos de cimento, afirmando que essa norma atende aos dispositivos previstos no artigo 225 da Constituição Federal.

A decisão da ADPF 747 pode ser acessada [aqui](#), a da ADPF 748 pode ser acessada [aqui](#) e da ADPF 749 pode ser acessada [aqui](#).

BARRAGENS

TRF1 confirma decisão da Justiça Federal de Minas Gerais sobre aplicação de Sistema Indenizatório Simplificado

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região ratificou a utilização de um novo sistema indenizatório simplificado pela Justiça Federal de Minas Gerais. O instituto foi aplicado no processo indenizatório ajuizado em razão do rompimento da barragem de Mariana/MG, em 2015, para facilitar e agilizar a indenização em massa dos atingidos. É a primeira vez que esse sistema é utilizado pela Justiça brasileira.

Esse sistema é praticado em países de *common law*, e é baseado na noção de *rough justice* (justiça possível), ou seja, que a decisão deve ser aquela praticável e útil, embora não seja

necessariamente a ideal. Assim, esse tipo de instituto é aplicado em processos de indenização em larga escala, em que a prova dos danos individuais é de difícil produção.

No caso brasileiro, entendeu-se que o processo indenizatório decorrente do rompimento da barragem de Mariana seria passível da aplicação desse instituto, uma vez que os estragos ambientais decorrente do evento atingiram uma população estimada entre 250 e 300 mil pessoas, muitas delas em situação de vulnerabilidade e que poderiam ter dificuldades de comprovar o dano e mensurar extensão.



Desse modo, o sistema aplicado pelo juiz federal foi no sentido de estabelecer categorias informais de vítima, cada qual com uma matriz de dano calculada, que pode ser acessada por meio de provas mais flexíveis, o que irá garantir maior fluidez e celeridade ao processo indenizatório. Por outro lado, o beneficiário pode receber indenização menor do que a que pleiteava, uma vez que os valores são fixados por diferentes parâmetros da extensão individual do dano.

Assim, em decisão do TRF-1, a desembargadora indeferiu pedido de tutela de urgência apresentada pelo Ministério Público contra a adoção dessas matrizes do dano, afirmando que

a individualização adequada resultaria em impossibilidade de concretizar a tentativa simplificada e célere de ressarcimento. Ainda, a estratégia adotada pelo juiz federal foi referendada por decisão da Justiça inglesa, que extinguiu a ação coletiva de indenização ajuizada contra a mineradora BHP pelos danos do rompimento da barragem em Mariana, colocando que a Justiça brasileira está progredindo no caso a partir da adoção de uma matriz de danos justa e equilibrada.

A decisão da Corte Superior de Manchester pode ser acessada [aqui](#) e a decisão do TRF-1 pode ser acessada [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO

E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA

E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO

E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE

E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

ANA DIAZ ALVAREZ HADZI ANTIC

E-mail: aantic@stoccheforbes.com.br



Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br